



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2021, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	02/04/2021
Corpus Cristhi	03/06/2021
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2021

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2021, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondésia.

Artigo 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2021
Tiradentes	21/04/2021
Dia do Trabalho	01/05/2021
Fundação do Município	29/06/2021
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2021
Independência do Brasil	07/09/2021
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2021
Finados	02/11/2021
Proclamação da República	15/11/2021
Natal	25/12/2021

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de dezembro de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP., em 29 de dezembro de 2020.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II